



RESOLUÇÃO Nº 027 de 28 de novembro de 2013

Dispõe sobre a regulamentação, organização e coordenação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Francisco do Sul – Santa Catarina, nos termos Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, com suas alterações e ainda especial baseando-se na (Lei Federal nº 12.696/12) e na Resolução nº 152/12 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, da (Lei Municipal nº 891/2010) e na Resolução nº 152/12 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, da (Lei Municipal nº 975/2010) e da regulamentação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), na Lei Municipal nº 891/2010 e na Lei nº 975/2010 que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- A Lei 12.696, de 25 de julho de 2012 - que entre outras previsões, altera o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do Mandato do Conselho Tutelar;
- Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que cria regras de transição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- A Lei Municipal nº 891, de 06 de abril de 2010 - que dispõe, entre outras previsões, sobre o papel do CMDCA no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- A Lei Municipal nº 975, de 16 de julho de 2010 - que altera disposições da Lei nº 891, de 06 de abril de 2010;
- Que em reunião, datada de cinco de novembro do corrente, com a douta representante do Ministério Público, Sra. Luciana Schaefer Filomeno, houve indicação ao CMDCA da



necessidade da realização da Eleição para o Conselho Tutelar, mesmo que esta se processe no início do ano vindouro;

- A Resolução do CMDCA nº 25, de 05 de novembro de 2013 - que prorroga o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia dezoito de novembro do corrente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2013, o Edital para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, nos seguintes termos:

EDITAL 002/2013 – PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Francisco do Sul, no exercício de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 139 da Lei 8.069/90, torna público que, com fundamento na Lei Municipal nº 891/2010 e suas alterações, estão instituídas as regras e prazos para as inscrições ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Francisco do Sul.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha e Eleição de membros titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de São Francisco do Sul.

1.2. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Especial, devidamente nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

- a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
- b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito;
- c) Designar, caso necessário, banca ou profissional competente para realizar o Curso



- de Capacitação e/ou para a elaboração, aplicação e avaliação (correção) da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais, bem como a Prova de Redação;
- d) Designar 03 (três) profissionais da área de Psicologia, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para aplicação da Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais;
- e) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do Processo de Escolha, nos termos da legislação em vigor;

1.3. A fim de dar cumprimento a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e delinear uma regra de transição, a validade do mandato do cargo de conselheiro tutelar compreenderá o período entre 19/03/2014 e 09/01/2016.

1.4. Nos termos da Resolução nº 152 do CONANDA, os empossados no ano de 2014 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro Processo Unificado. Considerando tratar-se de situação extraordinária, em função de adaptação à legislação vigente, o Mandato Extraordinário conformado pelo presente edital, não será, sob qualquer hipótese, considerado como recondução;

1.5. A função de Conselheiro Tutelar não implica vínculo empregatício com o Município, sendo a remuneração, no valor de R\$ 2 347,53 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), equivalente aos vencimentos do cargo em provimento em comissão nível DAS (04) quatro, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, conforme estabelecido em lei.

1.6. Será garantido aos Conselheiros Tutelares: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina;

1.7. A Jornada de Trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o conselheiro eleito ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em



noturnos, feriados e finais de semana, sendo vedado o recebimento de horas extraordinárias conforme Lei Municipal nº 891, de 06 de abril de 2010 e suas alterações.

1.8. Aos ocupantes dos cargos objeto deste Processo Seletivo, competirão às atividades constantes na Lei Municipal nº 891, de 06 de abril de 2010 e suas alterações;

1.9 O inteiro teor do Edital estará disponível no “site” www.saofranciscodosul.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro, São Francisco do Sul – SC (em frente ao Fórum) no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min;

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo constará de 05 (cinco) fases, discriminadas a seguir:

1ª fase - Inscrições e Comprovação de Pré-requisitos;

2ª fase - Curso de Capacitação de caráter eliminatório;

3ª fase - Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais e Prova de Redação de caráter eliminatório;

4ª fase - Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;

5ª fase - Eleição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período das inscrições será das 08h30min do dia 16 de Dezembro de 2013 até às 11h30min do dia 15 de Janeiro de 2014, horário oficial de Brasília;

3.2. São condições de Inscrição:

a) possuir reconhecida Idoneidade Moral;



- b) ter a idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município de São Francisco do Sul;
- d) não ter antecedentes criminais e encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) possuir experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho comprovado com crianças ou adolescentes;
- g) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- h) não ter sido demitido a bem do serviço público, de acordo com o art. 137 da Lei nº 8.112/90.

3.3. A Inscrição Provisória dar-se-á mediante apresentação de Formulário de Inscrição e de Currículo Documentado, devendo o candidato:

3.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição, que poderá ser obtido no “site” da Prefeitura - www.saofranciscodosul.sc.gov.br, ou na sede do CMDCA.

3.3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra.

3.3.3. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

3.4. O Currículo Documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Título de Eleitor;
- c) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Francisco do Sul ou do Contrato de Locação. Nos casos em que o Comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência.



- d) Certidão Negativa expedida pelas Justiças Comum, Federal e Eleitoral. Esta referida certidão se encontra disponível no site "www.tjsc.jus.br" no link "Certidões Online";
- e) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- g) Publicação do ato de desligamento de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Quadro de Publicações Oficiais do Município de São Francisco do Sul, para aqueles candidatos que integraram o CMDCA;
- i) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.1. A comprovação da Experiência Profissional será realizada por intermédio cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

3.4.2. Para a contagem do tempo de experiência, será computado o tempo referente a uma única atividade em cada período;

3.5. Terminado o prazo para as inscrições, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundada na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para a função;

3.5.1. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.5.2. Oferecida impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado, que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



3.6. A lista das Inscrições Homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnação e recursos;

3.7. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão convocados para a participação do Curso de Capacitação;

3.7.1. O Curso de Capacitação está previsto para os dias 07 e 08 de fevereiro de 2014, sendo o local e horário publicados no “site” da Prefeitura - www.saofranciscodosul.sc.gov.br, ou na sede do CMDCA até 05 de fevereiro de 2014;

3.7.2. O candidato que não comparecer na data, local e horário determinado para a realização do Curso de Capacitação, será eliminado do certame.

4. DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo contará com a aplicação de Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais e Prova de Redação.

4.2. A Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais será composta por 30 (trinta) questões.

4.3. O Programa da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais abrangerá:

4.3.1. As questões de Conhecimentos Específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1993); Constituição Federal de 1988 (Títulos I, II e VIII); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996); Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8080/1990); Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei Municipal nº 891/2010). Considerando as respectivas modificações das Leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.



4.3.2. As questões de Conhecimentos Gerais envolvem questões de **Informática**, sobre os seguintes conteúdos: Sistema Operacional Windows, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote /office;

4.4. A Prova de Redação será composta por 01 (uma) questão, simulando Intervenção e Aplicação de soluções cabíveis na atuação do Conselheiro Tutelar.

5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. A aplicação das Provas está prevista para o dia 09 de fevereiro de 2014;

5.1.1. O horário e local das Provas será divulgado no “site” da Prefeitura - www.saofranciscodosul.sc.gov.br, e na sede do CMDCA.

5.1.2. O gabarito preliminar será publicado no “site” www.saofranciscodosul.sc.gov.br e em Edital fixado na sede do CMDCA no primeiro dia útil subsequente a realização da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos

5.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade;

5.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

5.2.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e Boletim anexo;

5.2.3. Não serão aceitos Boletins de Ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação



(sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada e/ou qualquer outro documento não especificado no item 5.2.1;

5.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no Edital;

5.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

5.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

5.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade, conforme disposto no item 5.2.1;

5.3.4. A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional.

5.4. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização de provas deverá, até o dia 24 de janeiro de 2014, protocolar na sede do CMDCA, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

5.4.1. Não haverá prova em braile. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

5.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico



5.6. No ato da realização da Prova Objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e as Folhas Definitivas de Respostas. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

5.6.1. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas nas Folhas Definitivas de Respostas;

5.6.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as Folhas Definitivas de Respostas;

5.6.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

5.6.4. A Prova de Redação somente será objeto de correção para os candidatos aprovados na Prova Objetiva;

5.6.5. A Prova de Redação será avaliada sob dois aspectos:

a) Conteúdo;

b) Forma redacional: coerência, coesão, ortografia, concordância e pontuação.

5.6.6. Na prova dissertativa será atribuída nota zero:

a) à prova cuja resposta for apresentada com menos de 15 (quinze) linhas;

b) à prova cuja resposta não guardar relação com o tema proposto;

c) à prova cuja folha de respostas estiver identificada por qualquer meio.

5.6.7. Os candidatos somente poderão se retirar do local da Prova Objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

5.6.8. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar as respectivas provas e se retirarem do local, simultaneamente.

5.7 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;



- d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);
- h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- i) Não devolver integralmente o material solicitado;
- j) Recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;
- k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.8. Não será permitida vista de Provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

5.9. A eventual impugnação às questões das Provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do Processo Seletivo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.1. As Provas Objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Nº de Acertos}}{\text{Nº de questões}} \times 100$$

6.1.1. A Prova de Redação será avaliada conforme estabelecido nos itens 5.6.4, 5.6.5 e 5.6.6.



6.2. Será considerado habilitado à terceira fase o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada prova isoladamente.

6.3. Os candidatos considerados habilitados serão ordenados e classificados segundo a ordem decrescente da média aritmética das notas das duas Provas;

6.4. Na hipótese de igualdade da média final terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

- a) obter maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais;
- b) possuir idade mais elevada;
- c) maior tempo de experiência profissional.

6.5. A Ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o Gabarito Definitivo, na data de 14 de fevereiro de 2014 no “site” da Prefeitura - www.saofranciscodosul.sc.gov.br e na sede do CMDCA.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. Os candidatos considerados habilitados na terceira fase do certame serão convocados para a realização da quarta fase que constará de Avaliação Psicológica;

7.2. A convocação para a quarta fase será realizada por Lista de Convocação publicado na internet no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br e na sede do CMDCA no dia 14 de fevereiro de 2014, sendo na ocasião informadas as datas, locais e horários dos períodos de realização dos mesmos;

7.3. Da lista de convocação constará a nominata dos candidatos, em ordem de classificação, de acordo com as médias aritméticas das notas obtidas nas Provas, o seu número de inscrição, o local de realização e a data da Avaliação Psicológica;



7.4. A Avaliação Psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de teste padrão e único para todos os candidatos, visando avaliar os seguintes atributos:

- a) Capacidade de Atuação;
- b) Capacidade de Escuta;
- c) Capacidade de Comunicação;
- d) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
- e) Capacidade de Interlocução;
- f) Capacidade de Negociação;
- g) Capacidade de Articulação;
- h) Capacidade de Administração do Tempo;
- i) Capacidade de Condução de Reuniões;
- j) Capacidade de Interação Sócio-familiar.

7.5. Após a Avaliação Psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos “APTO” ou “NÃO APTO”;

7.5.1. Serão considerados aprovados na quarta fase os candidatos que obtiverem o conceito “APTO”.

8. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

8.1 É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas.

8.2. É admitido pedido de recurso quanto à homologação das inscrições e aos resultados finais do Processo Seletivo;

8.3. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este Edital;



8.4. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser digitado e assinado em duas vias;
- b) ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- c) ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;
- d) ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

8.4.1 Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

8.4.2. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e número de sua inscrição;

8.5. Após a avaliação pela Comissão Especial, os resultados dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

8.5.1. A listagem com os resultados dos Pedidos de Revisão e Recursos serão publicadas na Internet, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br, e na sede do CMDCA.

8.6. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no Gabarito Preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

8.6.1. Em caso de anulação de questão(ões), os pontos a ela(s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

8.7. Serão preliminarmente indeferidos:

- a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
- b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;
- c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
- d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.



9. DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. Os candidatos habilitados na quarta fase, participarão da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, sendo divulgada a Lista de Candidatos em 24 de fevereiro de 2014;

9.1.1. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota na prova escrita, conforme art. 48, § 1º da Lei 891/2010 e suas alterações.

9.2. Serão eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 5 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados Suplentes;

9.2.1. Na hipótese de igualdade do número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor classificação na terceira fase do certame.

9.3. A Eleição será aberta aos eleitores do Município de São Francisco do Sul, inscritos na Junta Eleitoral do Município, que poderão votar em até 03 (três) candidatos;

9.3.1. Cada eleitor se apresentará à Mesa Receptora portando título eleitoral e/ou documento de identidade com foto.

9.3.2. Serão considerados documentos de identidade os descritos no item 5.2 e seus subitens;

9.3.3. Será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala a identificação do(s) candidato(s);

9.4. A Eleição acontecerá no dia 09 de março de 2014, no horário das 09h00min às 16h00min, em local que será publicado juntamente com a lista de candidatos habilitados a concorrer ao processo eleitoral;

9.4.1. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona ou tecido;

9.4.2. O Processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público;



9.4.3. Haverá sete salas de captação de votos organizadas por ordem alfabética, contendo a listagem de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral da comarca municipal.

9.5. A Campanha e a Propaganda Eleitoral se dará entre os dias 24 de fevereiro e 07 de março de 2014, observando-se as normas do Código Eleitoral Brasileiro, atualizado pela Lei Federal n.º 12.034/2009.

9.5.1. A Comissão Eleitoral zelará pela Campanha e Propaganda Eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

9.5.2. Disponibilizar-se-á no horário municipal, na rádio local, em igualdade de tempo, espaço para os candidatos divulgarem suas propostas.

9.5.3. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis.

9.6. São instâncias responsáveis pelo Processo de Eleitoral:

- I - CMDCA;
- II - COMISSÃO ELEITORAL;
- III - MESAS RECEPTORAS;
- IV - JUNTA APURADORA.

9.7. Compete ao CMDCA:

- I - Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição;
- II - Instituir a Comissão Eleitoral;
- III - Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;
- IV - Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Eleitoral;
- V - Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;
- VI - Planejar e conduzir, com o atual Conselho Tutelar, a etapa de Estágio e Transição Administrativa e Operacional dos(as) Eleitos(as);
- VII - Proclamar os(as) Eleitos(as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;



IX - Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.

Parágrafo Único. Ficam impedidos (as) de julgar Conselheiros(as) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com Candidatos(as).

9.8. O Processo Eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ELEITORAL, formada por Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes;

9.8.1. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá a Conselheiros/as Municipais.

9.8.2. A 1ª e 2ª Secretaria será definida pelos membros da Comissão.

9.8.3. Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade, entre si ou em relação a Candidatos(as).

9.8.4. Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quorum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um, sendo que à Presidência só votará no caso de desempate.

§5o. De decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

9.9. Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o ECA, as Resoluções do CONANDA nºs 075/2001, 088/2003 e 112/2006; a Lei Municipal nº 891/10, e suas alterações;

II - Proceder a inscrição e o registro das candidaturas;

III - Organizar e conduzir diretamente o Processo Eleitoral;

IV - Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V - Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao CMDCA.

9.10. As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente e dois (02) Mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

9.10.1. Na falta do Presidente, assumirá o Primeiro Mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

9.10.2. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com Candidatos (as).



9.10.3. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste Regulamento e nos casos omissos, as normas da Justiça Eleitoral.

9.11. A Apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, logo após o encerramento da Votação, composta por cinco membros, dirigida por Presidente(a) e Secretário(a), indicados pela Comissão Eleitoral, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou com Candidatos (as).

9.11.1. A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput.

9.11.2. A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

9.11.3. Serão estabelecidas sete mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um presidente(a), um secretário(a), e um apuradores(as), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

9.11.4. Os Candidatos (as) poderão designar até três fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

9.12. O Presidente da Comissão Eleitoral apresentará os resultados da Eleição após a apuração.

9.12.1. A Divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 10 de março de 2014.

9.12.2 A partir da Divulgação Oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas, tendo o CMDCA até às 18h00min do dia 12 de março de 2014 para manifestação final, quando publicará na Internet, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br, e na sede do CMDCA a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes.



10. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

10.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

10.2. Os (As) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito Municipal.

10.3. A posse dos Conselheiros (as) Tutelares se dará no período noturno do dia 18 de março de 2014, pelo Presidente do CMDCA, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 891/2010;

10.4. Dada à posse, os/as Conselheiros/as Tutelares Titulares iniciam o seu mandato no dia 19 de Março de 2014, que persistirá até 09 de janeiro de 2016.

10.4.1. Caso seja necessário, durante este período, poderão ser convocados os Conselheiros Tutelares Suplentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

11.2. O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada a este Processo Seletivo e que não a atender, no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a) deste processo seletivo;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**
Lei nº 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

20

11.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

11.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA - através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;

11.3.2. Não caberá qualquer reclamação por fatos decorrentes da falta dessa atualização;

11.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

11.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

11.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

11.5. Este Processo Seletivo terá validade de 19 de março de 2014 à 09 de janeiro de 2016;

11.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do Processo Seletivo;

11.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

21

11.8. Aos servidores públicos municipais que participarem do Processo Eleitoral na condição de colaboradores com as Instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 2 (dois) dias de folga;

11.9. Os casos não previstos, no que tange a realização deste Processo Seletivo serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul.

11.9.1. Nas decisões serão observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Normas e Resoluções do CONANDA, a Legislação Municipal pertinente, a analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Francisco do Sul, 28 de novembro de 2013.

Anderson Fuckner

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



ANEXO I – CRONOGRAMA

PERÍODO	AÇÃO
29/11/13	Publicação do Edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares
16/12 à 15/01/14	Período das Inscrições Provisórias
16/01/14	Publicação das Inscrições Provisórias
17/01/14 a 27/01/14	Período de Impugnações das Inscrições Provisórias
28/01/14 à 1º/02/14	Período de Análise e resposta das Impugnações das Inscrições Provisórias
03/02/14 à 04/02/14	Período de Recurso das Decisões acerca das Impugnações das Inscrições Provisórias
05/02/14	Divulgação das Decisões dos pedidos de Recurso, das Inscrições Definitivas e do local de realização do Curso de Capacitação.
07/02/14 e 08/02/14	Curso de Capacitação
09/02/14	Realização das Provas
10/02/14	Divulgação do Gabarito Preliminar
11/02/14 à 12/02/14	Período de Recursos do Gabarito Preliminar
13/02/14 à 14/02/14	Período de análise dos Recursos do Gabarito Preliminar
14/02/14	Divulgação do Gabarito Definitivo, Listagem com Ordem de Classificação e convocação para a Avaliação Psicológica
17/02/14 à 19/02/14	Período destinado à Avaliação Psicológica
19/02/14	Divulgação dos candidatos considerados “Aptos”
20/02/14 à 21/02/14	Período de Recursos dos resultados da Avaliação Psicológica
22/02/14 à 23/02/14	Análise dos recursos dos resultados da Avaliação Psicológica
24/02/14	Divulgação dos candidatos aptos ao Processo Eleitoral
24/02/14 à 07/03/14	Período destinado à Campanha Eleitoral
09/03/14	Eleição
09/03/14	Apuração dos Votos e Apresentação dos Resultados da Votação
10/03/14	Divulgação Oficial dos Resultados da Votação
10/03/14 e 11/03/14	Período de Recursos do Resultado da Votação
12/03/14	Resposta dos Recursos do Resultado da Votação e Divulgação dos Resultados Finais
18/03/14	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Dados Pessoais Do Pré-candidato: (Preencher preferencialmente em letra de forma)

Nome Completo:				
Data De Nascimento:	CPF:	RG:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	Sexo:		
Endereço:	Nº:	Complemento:		
Bairro:	Município:	UF:		
CEP:	Telefones:			
E-mail:				
Escolaridade:	1º Grau	2º Grau	Superior	Pós-Graduação
	<input type="checkbox"/> Incompleto	<input type="checkbox"/> Incompleto	<input type="checkbox"/> Incompleto	<input type="checkbox"/> Incompleto
	<input type="checkbox"/> Completo	<input type="checkbox"/> Completo	<input type="checkbox"/> Completo	<input type="checkbox"/> Completo

Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

<input type="checkbox"/> Fotocópia da Cédula de Identidade;
<input type="checkbox"/> Fotocópia do Título de Eleitor;
<input type="checkbox"/> Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Francisco do Sul;
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa expedida pelas Justiças Comum, Federal e Eleitoral;
<input type="checkbox"/> Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
<input type="checkbox"/> Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
<input type="checkbox"/> Publicação do ato de desligamento de do CMDCA (ex-conselheiro);
<input type="checkbox"/> Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 2 (dois) anos;

Descreva nos espaços abaixo as datas iniciais e finais referentes às experiências profissionais apresentadas, bem como a função exercida e o nome da empresa contratante:

Data Inicial	Data Final	Cargo/Função	Empresa Contratante
___/___/___	___/___/___		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

24

___/___/___	___/___/___		
___/___/___	___/___/___		
___/___/___	___/___/___		
___/___/___	___/___/___		
___/___/___	___/___/___		
___/___/___	___/___/___		
___/___/___	___/___/___		

___/___/___
Data

Assinatura do Pré-candidato

___/___/___
Data

Assinatura do Recebedor



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

Protocolo de Entrega (Para uso do CMDCA)

**PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR DE SÃO FRANCISCO DO SUL –
EDITAL 002/2013**

Quantidade de folhas entregues, exceto ficha de inscrição	Data da Entrega	Nome e Assinatura do Recebedor
	___/___/___	